



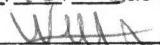
# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 68, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar n° 2, de 2022  
PROPONENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal  
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS  
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL TRAMITAÇÃO**  
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:  
20/10/22 às 15:14  
  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar n° 2, de 2022, que fixa em 23 (vinte e três) o número de Vereadores (as) a partir da Legislatura 2025/2028 no Município de Cascavel.

Em sua justificativa os proponentes alegam que a proposta legislativa visa ampliar a representatividade popular nesta Casa de Leis, vez que o número de vereadores que compõem a Câmara Municipal é proporcional à população do município, conforme definido pela Constituição Federal, sendo que Cascavel, possui índice populacional superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, tornando possível uma Câmara Municipal com 23 (vinte e três) vereadores (as).

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e examinar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Assim, a matéria ora em análise, visa ampliar para 23 (vinte e três) o quadro de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Cascavel, a partir da Legislatura 2025/2028. Desta



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

maneira, a composição das Câmaras Municipais encontra-se prevista no art. 29, inciso IV, aliena “h” da CF/88, que assim dispõe:

“**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....  
IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

.....  
h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;”

Neste sentido, ao ampliar o número de vereadores (as) o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2022, acaba elevar as despesas ao Poder Legislativo Municipal. E, conforme expressa a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário que seja apresentado os impactos orçamentários e financeiros que irão nortear essa despesa, bem como declaração de compatibilidade com as Leis Orçamentárias Vigentes.

Ao verificar tais preceitos legais exigidos pela mencionada lei fiscal, constatei que a Mesa Diretora anexou ao projeto de lei Complementar em análise anexo onde demonstra o impacto financeiro e orçamentário bem como a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira nas peças orçamentárias municipais.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais, em especial os ditames da Lei Complementar nº 101, de 2000, foram atendidos e como Relator, entendo que a norma atende regras e princípios constitucionais, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

**Sadi Kisiel**

Vereador/PODEMOS/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

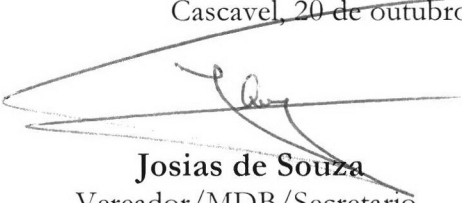
## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2022.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 20 de outubro de 2022.

*P. Provedor*  
**Policial Madril**  
Vereador/PSC/Membro

  
**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/Secretário